



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 81/2025

Fica suprimido do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 81/2025 o termo “intervenções cirúrgicas” da sua ementa, do caput do art. 1º e do parágrafo único do art. 2º, como também o termo “cirurgia” do inciso III do art. 2º e, por inteiro, o art. 3º, sendo renumerados os dispositivos subsequentes e passando a redação a vigorar da seguinte forma:

### “SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 81/2025

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS E EXAMES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, no site oficial do Município, de forma acessível, clara e objetiva, a listagem dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas ou exames na rede pública municipal de Votuporanga.

Art. 2º As informações disponibilizadas deverão respeitar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), preservando a privacidade e proteção dos dados pessoais dos pacientes, com divulgação restrita a:

- I - código do usuário do serviço;
- II - data da solicitação;
- III - tipo da solicitação (consulta ou exame);
- IV - especialidade médica correspondente;
- V - a estimativa do prazo para o atendimento solicitado; e
- VI - prioridade do atendimento, conforme critério médico.

Parágrafo único. As listagens devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade) ou exame, assim como abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão ser atualizadas de forma regular.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.”

Plenário Dr. Octávio Viscardi 5 de setembro de 2025

NATIELLE GAMA  
VEREADORA

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca suprimir os termos “intervenções cirúrgicas” e “cirurgia” da proposta apresentada, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não possui o controle e as informações das pessoas que aguardam por tal procedimento.

Em tempo, já a supressão por inteiro do art. 3º faz-se necessária em virtude da Secretaria supracitada já utilizar, em seu controle interno, a inserção no sistema de acordo com a data de inscrição dos pacientes, isto é, o sistema já prioriza a ordem de entrada dos registros para a chamada, portanto, busca-se, em termos operacionais, simplificar procedimentos, evitar interpretação subjetiva da “ordem cronológica” quando houver ajustes no sistema, tais como correções de dados, tratamentos de duplicidade ou de tentativas de cadastramento.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

